



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

ASSCRIM/PGR N. 1499110/2024

Petição n. 13.236 – Brasília/DF

Relator : Ministro Alexandre de Moraes

Requerente : Sigiloso

Advogado : Sigiloso

Excelentíssimo Senhor Ministro Relator,

A Petição n. 13.236/DF foi autuada e distribuída por prevenção à PET. 12.100, a partir de Ofício n. 4810932/2024 – CCINT/CGCINT/DIP/PF, no qual a autoridade policial busca obter mandado de busca e apreensão em relação a Lucas Guerellus, Rodrigo Bezerra de Azevedo e Wladimir Matos Soares, busca pessoal de Hélio Ferreira Lima, Lucas Guerellus, Mário Fernandes, Rafael Martins de Oliveira, Rodrigo Bezerra de Azevedo e Wladimir Matos Soares¹, além de prisão preventiva de Hélio Ferreira Lima, Mário Fernandes, Rafael Martins de Oliveira, Wladimir Matos Soares e Rodrigo Bezerra de

¹ Contra referidos investigados foi igualmente requerida a proibição de manutenção de contato com os demais investigados, mesmo através de advogados, e a proibição de se ausentar do país. Especificamente contra Lucas Guerellus, Rodrigo Bezerra de Azevedo e Wladimir Matos Soares, foi requerida a suspensão do exercício de função pública.

Azevedo. Requer, ainda, a expedição de ofício ao Comando do Exército Brasileiro para envio de dados sobre viaturas², a expedição de ofício à Secretaria de Administração Penitenciária 9SEAP/RJ para compartilhamento dos dados de monitoração eletrônica de Rafael Martins de Oliveira em tempo real, pelo prazo de quinze dias, além do afastamento do sigilo e monitoramento em tempo real de ERB e conexão de dados de terminais pertencentes a Mário Fernandes, Rafael Martins de Oliveira, Hélio Ferreira Lima, Wladimir Matos Soares, Lucas Guerellus e Rodrigo Bezerra de Azevedo, pelo período de quinze dias.

A representação tem por calço elementos colhidos no curso da investigação realizada nos autos do Inquérito n. 4874/DF. A autoridade policial narra que, entre novembro de dezembro de 2022, militares com formação em Forças Especiais elaboraram estratégias para a prática de atos voltados à tentativa de abolição do Estado Democrático de Direito. Relata a existência de núcleo para acompanhamento do eminente Ministro Alexandre de Moraes, com monitoramento de sua rotina para eventual cumprimento de ordem de sua prisão, caso o Golpe de Estado planejado obtivesse sucesso. Pontua que o acompanhamento do eminente Ministro concretizou-se em operação clandestina ocorrida em 15.12.2022, na qual Rafael Martins de Oliveira, Rodrigo Bezerra de Azevedo e outros quatro indivíduos ainda não identificados se prepararam para o cumprimento de ordem

² FIAT/PALIO JGC0271, FORD FOCUS JIL7A11, FIAT/PALIO JJE9331, FORD/FIESTA OHA9506, FORD/FIESTA ONC8326, CHEV/SPIN PAF3F05 e FIAT/PALIO JGC0271, todos no período de 20.11.2022 até 15.1.2023.

de prisão do eminente Ministro. Afirma que referida operação fez parte de conjunto de atos voltados à tentativa de abolição do Estado Democrático de Direito que recebeu o codinome “Copa 2022”. Indica que a operação de 15.12.2022 foi formalizada via grupo criado no aplicativo Signal, em que cada integrante recebeu o codinome de um país, utilizando linhas de telefonia móvel habilitadas em nome de terceiros sem relação com a investigação. Descreve a realização da operação, a qual, apesar de abortada, tinha como local alvo a residência funcional do eminente Ministro Alexandre de Moraes. Acrescenta ter Rafael Martins de Oliveira compartilhado com quatro contatos – Daniel Capell Farias Silva, Gian Demário da Silva, Lucas Guerellus e Gilvan Nascimento Santos Júnior – reportagem na qual o eminente Ministro relatou planos contra sua integridade física.

A autoridade policial prossegue ao relatar que, entre 21.11.2022 e 24.11.2022, Rafael Martins de Oliveira e Hélio Ferreira Lima³ teriam realizado atos de monitoramento do eminente Ministro. Pontua que extratos de ERB indicaram ter Hélio Ferreira Lima e Rafael Martins de Oliveira estado na mesma região do aeroporto de Goiânia/GO e em Brasília/DF em 21.11.2022, em horários coincidentes⁴.

³ Ambos participantes de reunião ocorrida em 12.11.2022 na residência do General Braga Neto, na companhia de Mauro César Cid. Após referida reunião, a autoridade policial pontua ter Rafael Martins de Oliveira enviado a Mauro César Cid documento em formato *word*, intitulado “Copa 2022”, contendo as necessidades iniciais de logística e orçamento de gastos para a operação de 15.12.2022.

⁴ Em 22.11.2022, os aparelhos de Rafael Martins de Oliveira e Hélio Ferreira Lima se conectam a antena na região Sudoeste, em Brasília. Conforme narrado pela autoridade policial, o aparelho de Rafael Martins de Oliveira se conectou em 22.11.2022 a duas antenas que cobrem a região do restaurante “Gibão Carne de Sol”, local utilizado como referência na

Acrescenta ter Lucas Guerellus alugado carro entre 20.11.2022 e 28.11.2022, enquanto Rafael Martins de Oliveira realizou a mesma ação em 21.11.2022, dia em que Hélio Ferreira Lima chegou ao aeroporto de Goiânia/GO. Anota que o veículo locado por Lucas Guerellus realizou o trecho Goiânia/Brasília em 21.11.2022, retornando em 26.11.2022, repetindo o trecho em 27.11.2022, com volta em 28.11.2022.

Acrescenta que, em 6.12.2022, os extratos de ERB analisados indicaram a presença simultânea na área do Palácio do Planalto de Mauro César Cid, Rafael Martins de Oliveira e Jair Messias Bolsonaro. Anota a elaboração de Laudo Pericial n. 3113/2024, que recuperou arquivos anteriormente excluídos do aparelho de Mauro César Cid e indicou o acompanhamento das movimentações do eminente Ministro e de sua presença na diplomação do atual Presidente da República, em 12.12.2022.

Relata novas ações ocorridas em 8.12.2022 e 9.12.2022. Pontua que, em 8.12.2022, há o cadastro dos telefones correspondentes a cinco dos codinomes utilizados na operação “Copa 2022”, Alemanha, Argentina, Áustria, Brasil e Gana. No dia seguinte, anota a existência de histórico de conexões para todos, exceto Alemanha. Anota que Rafael Martins de Oliveira e Rodrigo Bezerra de Azevedo moravam na mesma rua em Goiânia/GO. Diz que Rodrigo Bezerra de Azevedo

operação “Copa 2022”. Já o aparelho de Hélio Ferreira Lima se conectou em 23.11.2022 a uma antena que cobre a região do Supremo Tribunal Federal, em data na qual ocorria sessão de julgamento. Em 23.11.2022, o aparelho de Rafael Martins de Oliveira se conectou a antena na região da residência funcional do eminente Ministro Alexandre de Moraes.

possui registro de conexão de ERB em 8.12.2022 no Batalhão de Ação de Comandos (BAC), onde permanece até 9.12.2022 às 0h24, retornando para casa e voltando ao local no mesmo dia, entre 7h52 e 8h50. No mesmo período e local, pontua a ocorrência de registro de conexão do terminal vinculado ao codinome “Áustria”. Acrescenta que, em 13.12.2022, o terminal vinculado ao codinome “Gana” realiza deslocamento de Goiânia para Brasília, onde se conecta a antenas que cobrem a residência funcional do eminente Ministro Alexandre de Moraes.

Em 15.12.2022, data da operação clandestina, a autoridade policial indica o deslocamento do terminal vinculado ao codinome “Áustria” de Goiânia para Brasília, além dos deslocamentos para a capital do veículo particular de Rafael Martins de Oliveira⁵ e de um veículo oficial⁶ ligado ao Batalhão de Ações de Comandos. Pontua terem sido encontrados em materiais de Rafael Martins de Oliveira documentos que analisavam a metodologia de “telefones frios”⁷ e de anonimização, que estudava o uso de antenas de celular (ERBs) em investigações policiais.

A autoridade policial passa a narrar o envolvimento de Mário Fernandes nas ações antidemocráticas planejadas. Aponta que

⁵ Em horário compatível às conexões de ERB realizadas pelo usuário do terminal referente ao codinome “Japão”, vinculado ao aparelho celular apreendido com Rafael Martins de Oliveira.

⁶ Pálio, placa JGC0271.

⁷ Telefones e aparelhos que são comprovados e cadastrados com dados de terceiros, no intuito de dificultar a identificação de seu real usuário.

Mário Fernandes participou da reunião ocorrida em 5.7.2022, tendo cobrado ação antecipada ao resultado das eleições, uma vez que seria *“muito melhor assumir um pequeno risco de conturbar o País pensando assim, pra que aconteça antes, do que assumir um risco muito maior da conturbação no the day after, ne? Quando a fotografia lá for de quem a fraude determinar⁸”*. Acrescenta que, de acordo com o colaborador Mauro César Cid, Mário Fernandes seria um militar radical que teria proposto de forma incisiva a realização de golpe de estado. Narra que Mário Fernandes atuou no planejamento, coordenação e execução de atos antidemocráticos, frequentando o acampamento montado nas adjacências do Quartel-General do Exército e possuindo relação direta com manifestantes que atuaram no período pós-eleições de 2022, servindo como ponto de contato⁹ para os acampados. Anota o contato frequente com o Coronel Roberto Raimundo Criscuoli e com o Coronel Reginaldo Vieira de Abreu, na discussão de temas antidemocráticos com referências a uma ruptura institucional. Relata ter Mário Fernandes enviado áudios com teor antidemocrático a General

⁸ Em outro trecho de sua fala, Mário Fernandes afirma que *“Daqui a pouco nós estamos nas vésperas do primeiro turno, e aí, com a própria pressão internacional, a liberdade de ação do senhor e do governo vai ser bem menor. A população vai começar a acreditar que ‘não, então tá tranquilo, o governo não tomou a medida mais radical, tá tranquilo’... então acho que realmente, nós precisamos ter um prazo para que isso aconteça e não, para que eles raciocinem que é importante avaliar essa possibilidade, mas principalmente, para que uma alternativa seja tomada, como o senhor mesmo disse, antes que aconteça. Porque no momento que acontecer, é 64 de novo? É uma junta de governo? É um governo militar? É um atraso de tudo o que se avançou no país? Porque isso vai acontecer. O país vai ser todo desarticulado”*.

⁹ A autoridade policial afirma que Mário Fernandes atuava como ponto focal entre o governo e os manifestantes, recebendo informações, orientando ações e servindo como provedor material e financeiro dos atos.

Ramos¹⁰, então Ministro-Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, Capitão Sérgio Rocha Cordeiro¹¹, então assessor da Presidência da República, Marcelo Câmara e Mauro César Cid. Em 7.12.2022, data da reunião que apresentou a minuta de ruptura institucional, Mário Fernandes enviou áudio a Mauro César Cid, solicitando a possibilidade de que fosse mostrado vídeo de teor antidemocrático ao General Freire Gomes, para convencê-lo a aderir ao planejamento.

Registra que, em conversa com Mauro César Cid, Mário Fernandes afirma ter se encontrado pessoalmente com o então Presidente Jair Messias Bolsonaro em 8.12.2022, revelando sua preocupação para a realização de ação com brevidade, sob risco de frustração do planejado golpe. Acrescenta ter o investigado afirmado agir diretamente junto às forças, orientando *“tanto o pessoal do agro como os caminhoneiros”*. Anota que, em 9.12.2022, Mário Fernandes envia áudio para Mauro César Cid, comemorando o fato de Jair Messias Bolsonaro ter aceitado *“nosso assessoramento”*.

Registra a existência de documento identificado em dispositivo eletrônico vinculado a Mário Fernandes e denominado *“Fox_2017.docx”*, que continha planejamento operacional com o objetivo de executar o eminente Ministro Alexandre de Moraes e os candidatos eleitos Luiz Inácio Lula da Silva (codinome *“Jeca”*) e

¹⁰ A autoridade pontua não ter referida mensagem sido respondida.

¹¹ A autoridade pontua não ter referida mensagem sido respondida.

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho (codinome “Joca”)¹². A autoridade policial anota a riqueza de detalhes de referido plano, denominado “Punhal Verde e Amarelo”, que continha demandas de reconhecimento operacional, demandas para preparação e condução da ação (recursos necessários), demandas de pessoal e condições de execução. Aponta a convergência entre o plano e as ações perpetradas pela operação “Copa 2022”. Pontua que referido documento fora impresso por Mário Fernandes no Palácio do Planalto em 9.11.2022, e posteriormente levado ao Palácio da Alvorada. Registra que o documento foi impresso novamente em 6.12.2022, data na qual os aparelhos de Rafael Martins de Oliveira e Mauro César Cid estavam conectados a ERBs que cobrem o Palácio do Planalto, em momento no qual Jair Messias Bolsonaro igualmente se encontrava no local.

A autoridade policial aponta a existência de outro documento encontrado nos arquivos de Mário Fernandes, denominado “HD_2022a.doc”, que planejava a instituição de “Gabinete Institucional de Gestão da Crise”¹³. Relata que a data de ativação de referido gabinete seria em 16.12.2022, dia seguinte à operação “Copa 2022”. Outro documento de relevo é apontado como denominado “HD_2022b.doc”, similar ao anterior, porém com menos nomes. Narra

¹² Como alvo do plano havia, ainda, codinome “Juca”, pessoa não identificada pela autoridade policial.

¹³ Em referido gabinete, General Heleno seria o chefe, tendo como coordenador-geral General Braga Netto. Em seguida, General Mário Fernandes e Coronel Élcio fariam parte da assessoria estratégica. A assessoria de inteligência seria composta por Coronel Azevedo, Coronel Vieira de Abreu e Coronel Kormann. A assessoria de relações institucionais seria ocupada por Filipe Martins.

que o documento “HD_2022a.doc”, renomeado, foi igualmente impresso em 16.12.2022 no Palácio do Planalto por Mário Fernandes, tendo em seguida sido impresso por Coronel Reginaldo Vieira de Abreu, em seis cópias. Em 17.12.2022, Mário Fernandes visitou Jair Messias Bolsonaro no Palácio da Alvorada.

A autoridade policial passa a narrar o envolvimento de Hélio Ferreira Lima nas ações antidemocráticas. Registra que o investigado mantinha em seus arquivos objeto de apreensão uma planilha que condensava informações sobre o planejamento estratégico da ruptura institucional, contendo em detalhe as etapas de implementação do plano. Relata que o objetivo declarado do documento seria *“reestabelecer a lei e a ordem por meio da retomada da legalidade e da segurança jurídica e da estabilidade institucional”*¹⁴. Narra que o documento reforçava a necessidade de neutralização da atuação do eminente Ministro Alexandre de Moraes. Aponta que a planilha continha sete linhas de operações¹⁵ e cinco fases¹⁶ de atuação, que englobariam o período de dezembro de 2021 a agosto de 2023. Pontua que o documento baseava-se na alegação de fraude eleitoral no pleito de 2022, propondo, para tanto, a realização de novo pleito e a prisão

¹⁴ Conforme narrado pela autoridade policial, o documento almejava impedir cenário no qual *“em suposta defesa da democracia, controlar os 3 poderes do país e impor condições favoráveis para apropriação da máquina pública em favor de ideologias de esquerda ou projetos escusos de poder”*.

¹⁵ Fronteiras, Pontual, Segurança Interna, Eleições Limpas, Legalidade, SOS Brasil e Informacional.

¹⁶ Modelando o ambiente - Dezembro (provavelmente 2021); Reestabelecimento da legalidade – jan a junho (provavelmente 2022); Manutenção da lei e da ordem – junho a dezembro (provavelmente 2022); Normalização – janeiro a maio (2023); Reversão – junho a agosto (2023).

dos envolvidos nas irregularidades verificadas no processo de 2022. Em outro ponto da planilha, relata que um dos campos apontava como meta a realização de prisão preventiva dos *“juízes supremos considerados geradores de instabilidade”*¹⁷. Narra que o arcabouço jurídico para a ruptura planejada seria desenhado pelo Superior Tribunal Militar.

No que concerne o envolvimento de Wladimir Matos Soares, a autoridade policial anota ter o agente da Polícia Federal atuado como elemento auxiliar do núcleo vinculado à tentativa de ruptura institucional, ao fornecer informações relativas à equipe de segurança do candidato eleito Luiz Inácio Lula da Silva¹⁸. Relata ter o investigado afirmado¹⁹ que *“eu e minha equipe estamos com todo equipamento pronto p ir ajudar a defender o PALÁCIO e o PRESIDENTE. Basta a canetada sair !”*.

O eminente Ministro relator determinou a manifestação da Procuradoria-Geral da República.

- II -

¹⁷ A autoridade policial igualmente anota que uma das planilhas continha subdivisão em cinco blocos, “estado atual”, que pontuava a existência de fatores geradores de instabilidade no STF, “estado final desejado da força legalista”, com a neutralização de referidos fatores de instabilidade, “tendência natural”, “EFD das principais ameaças” e “principais deduções do diagrama de relações”.

¹⁸ A autoridade policial aponta ter o investigado enviado dados sobre Misael Melo da Silva, que integrava a estrutura do candidato eleito. Em trecho de áudio enviado a Sérgio Rocha Cordeiro, Wladimir Matos Soares afirma que *“Ele... como rolou aquela situação no prédio da Polícia Federal, ontem, eles acionaram a equipe do COT. E uma equipe do COT, como o LULA estaria ali no prédio, né, do, do MELIÁ, é... uma equipe do COT ficou à disposição, próxima. Então, eles hospedaram essa equipe do COT aqui no WINDSOR.”*.

¹⁹ Fala obtida a partir de material apreendido em poder de Sérgio Rocha Cordeiro, Assessor Especial do Gabinete Pessoal do Presidente da República, na operação *Venire*.

A análise do pedido deve ter por base os achados da Polícia Federal trazidos na representação em espécie, cujo relato aponta elementos sugestivos de que os investigados estavam associados aos propósitos de tentativa de abolição do Estado Democrático de Direito e execução de Golpe de Estado contra o governo legitimamente constituído.

Em relação aos pedidos de busca e apreensão e busca pessoal, a inviolabilidade pessoal e domiciliar, constitucionalmente assegurada, pode ser afastada em situações excepcionais, com a finalidade de auxiliar na persecução penal, desde que satisfeitos os requisitos e hipóteses autorizadores definidos no art. 240, do CPP.

No caso, os elementos de informação até então colhidos são consistentes quanto à materialidade e à autoria delitiva. O quadro fático-probatório indica a necessidade, a utilidade e a pertinência de que os representados sejam alvo de busca e apreensão domiciliar e pessoal, para os fins previstos no art. 240, § 1º, “b”, “d”, “e”, “f” e “h”, e § 2º, do CPP, na medida que há fortes elementos que apontam sua participação no núcleo que almejava a instauração de ruptura institucional no país.

Desse modo, a imprescindibilidade da medida cautelar é revelada na possibilidade de avanço da investigação por meio da obtenção de armas, munições, documentos, anotações, registros, mídias, aparelhos eletrônicos e demais dispositivos de armazenamento de dados que tragam para os autos em definitivo as demais

circunstâncias delituosas, a identificação de outros agentes e a delimitação de suas condutas.

*

No que concerne o pedido de prisão preventiva, a medida cautelar é pessoal extrema, portanto, de *ultima ratio*, que deve observância a fundamentos e hipóteses dos art. 311 e 312, *caput*, do CPP e que somente pode ser decretada quando, no caso concreto, não for possível a imposição de medidas cautelares a ela alternativas (art. 282, §6º, do CPP). Sua fixação não prescinde de prova da materialidade do crime e de indícios suficientes de autoria (*fumus comissi delicti*), somados ao perigo gerado pelo estado de liberdade do investigado (*periculum libertatis*) e à existência de elementos concretos que demonstrem fatos novos ou contemporâneos que a justifiquem.

Os elementos levantados pela autoridade policial preenchem os requisitos reclamados pelo Código de Processo Penal. Assim, há provas suficientes da existência do crime e indícios razoáveis de autoria, já abordados, que vinculam Hélio Ferreira Lima, Mário Fernandes, Rafael Martins de Oliveira, Wladimir Matos Soares e Rodrigo Bezerra de Azevedo aos fatos.

A gravidade das condutas veiculadas e sua natureza violenta evidenciam, ainda, o perigo concreto de que a permanência dos investigados em liberdade ponha em risco a garantia da ordem pública. A medida é, assim, proporcional. A prisão dos envolvidos é

necessária, ainda, à instrução criminal, na medida em que permitirá a correta compreensão da extensão das condutas perpetradas.

*

O sigilo dos dados telefônicos é assegurado pelo art. 5º, inciso X, da Constituição, exigindo-se autorização judicial e justa causa para sua quebra. No ponto, porém, como amplamente consolidado nos Tribunais Superiores, os direitos fundamentais, principalmente os de caráter individual, embora dotados da mais alta hierarquia normativa, não são absolutos.

Na espécie, demonstra-se imprescindível o levantamento do sigilo de dados dos extratos telefônicos e do rastreamento em tempo real dos investigados, no período indicado na representação policial²⁰, por meio do acesso à relação de todas as localizações geográficas da Estação Rádio Base – ERB (endereço e azimuth) utilizadas pelos terminais móveis celulares de número cadastrados²¹ por Mário Fernandes, Rafael Martins de Oliveira, Hélio Ferreira Lima, Wladimir Matos Soares, Lucas Guerellus e Rodrigo Bezerra de Azevedo. As diligências invasivas são necessárias, adequadas e proporcionais para a completa elucidação dos fatos, verificação da cadeia causal das condutas e do vínculo subjetivo ou probatório com outros agentes envolvidos nos atos atentatórios ao regime democrático.

²⁰ Período de quinze dias contados da data de implementação.

²¹ A representação inclui, para além dos terminais trazidos, números cadastrados em nome dos CPFs respectivos dos investigados.

*

No mesmo sentido, a expedição de ofícios ao Comando do Exército Brasileiro e à Secretaria de Administração Penitenciária 9SEAP/RJ constituem medidas de interesse à investigação, capazes de indicar a movimentação dos veículos oficiais no período relevante, além de trazer informações adicionais em relação ao itinerário de Rafael Martins de Oliveira. São medidas, portanto, proporcionais e necessárias, que auxiliarão na elucidação da atuação dos investigados no planejamento e preparação de ato de ruptura institucional.

As demais medidas, consistentes na proibição de manutenção de contato com os demais investigados, mesmo através de advogados, e a proibição de se ausentar do país, são coerentes com a gravidade dos fatos relatados. No ponto, a proibição de os investigados manterem contato entre si é relevante, na medida em que integram núcleo que, de forma planejada, estabeleceu estratégias e etapas de realização de ruptura institucional no país. A medida, amparada pelo art. 319, III, do CPP, visa a impedir a continuidade das condutas ilícitas, assim como a indevida interferência no processo investigativo.

Já a entrega dos passaportes e proibição de se ausentar do país, prevista no art. 320, do CPP, encontra fundamento no alto risco de fuga apresentado pelos investigados.

A suspensão do exercício de função pública, por sua vez, é fundada na utilização, por Lucas Guerellus, Rodrigo Bezerra de Azevedo e Wladimir Matos Soares, de sua atuação funcional para

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 13.236/DF

realização de atos atentatórios ao Estado Democrático de Direito. Há, ainda, o risco da utilização de seu cargo para continuidade ou ocultação de condutas ilícitas, o que justifica a medida.

*

Por fim, no caso dos autos, dada a natureza e urgência das medidas requeridas, a despeito do disposto no art. 282, § 3º, do CPP, demonstra-se imprescindível a aplicação do contraditório diferido, pois a intimação dos representados para apresentação de manifestação prévia resultaria em prejudicialidade da linha investigativa ainda em andamento.

O Ministério Público Federal concorda, nos termos desta cota, com a representação formulada pela autoridade policial.

Brasília, 15 de novembro de 2024.

Paulo Gonet Branco
Procurador-Geral da República